LEI Nº 2727, de 02 de março de 2004.

Institui o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° – Fica instituído o **Programa de Políticas Públicas Saudáveis de Leme**, que responsabilizar-se-á pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um "Município Saudável" em Leme.

Art. 2º - Compete ao Programa de Políticas Públicas Saudáveis de Leme, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município:

I – Iniciar o processo de constituir-se "Município Saudável";

II - Promover a construção de ambientes físicos e sociais saudáveis e seguros;

III – Estabelecer um Comitê Intersetorial que responsabilizar-se-á por coordenar projetos voltados ao Programa, com a participação de representantes das diferentes secretarias municipais, poder legislativo e organizações da sociedade civil.

Art. 3° – Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê Intersetorial, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de março de 2.004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme